

## Política Corporativa de Gerenciamento de Crise

As Diretrizes Gerais aqui elencadas, definem o direcionamento corporativo em uma situação real ou eminente de crise.

- 1. Toda comunicação externa necessária em razão do evento de crise, será de responsabilidade das áreas de Marketing ou Relacionamento Institucional após a validação do Jurídico da unidade que foi fato gerador do evento, sempre de acordo com as previsões do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar.
- 2. Para as circunstâncias que se faz necessária à ativação do Plano de Continuidade de Negócios, integral ou parcialmente, a mesma deverá ser informada ao Comitê de Gerenciamento de Crise, sendo a ativação realizada de acordo com o definido no Plano de Continuidade de Negócios.
  - Tal plano deverá ser divulgado para todos os colaboradores da Unidade de Negócio do Grupo EloPar afetada, para que os fluxos definidos sejam seguidos por todos.
- 3. As áreas e os colaboradores envolvidos no processo que ocasionou ou está com risco de ocasionar uma situação eminente de crise, deverão encaminhar todas as informações ao Comitê de Gerenciamento de Crise por intermédio direto de seu gestor principal. Caso o gestor principal estiver indisponível, o colaborador de maior alçada que estiver o substituindo interinamente, deverá efetuar o reporte direto a esse Comitê.
- **4.** Será de responsabilidade da Diretoria Executiva da respectiva Unidade afetada, à qual se deu o fato gerador da crise, realizar a convocação do Comitê de Gerenciamento de Crise.
- 5. As tentativas iniciais de contato pelas áreas onde a crise se iniciou com os membros do Comitê de Gerenciamento de Crise não poderá exceder o período de 2 (duas) horas da ocorrência do incidente. Após esse contato, se necessário, cada Diretor Executivo da Unidade afetada terá a responsabilidade de informar os gestores de suas equipes ou seus substitutos interinos para que esses encaminhem as informações e as diretrizes adotadas para remediação a seus liderados.
- **6.** As ações realizadas durante a crise devem ser registradas em ata.
- 7. Caso Administradores, Colaboradores e Estagiários identifiquem um potencial evento extremamente adverso raro, instável e complexo que possa resultar em uma deterioração de relacionamento com partes interessadas bem como representar uma potencial ameaça aos objetivos estratégicos, à reputação ou até mesmo à existência das empresas do Grupo EloPar, é imprescindível que a Área de Compliance seja acionada para acompanhar as ações de mitigação de riscos previamente estabelecidas pelas Unidades, bem como auxiliar na gestão de crises envolvendo ocorrências não previstas, visando subsidiar o Chief Risk Officer na tomada de decisão.



## 8. Níveis de Alerta:

- a) Os níveis de alerta que estão relacionados aos níveis de risco e impacto para as empresas do Grupo EloPar em uma situação de concreta ou eminente crise estão definidos no Anexo A deste documento e permite definir de forma simples a gravidade da ocorrência.
- b) As decisões adotadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise deverão levar em conta o fato gerador do incidente, a abrangência dele para as empresas do Grupo EloPar, os impactos e o prazo para retorno da normalidade.
- c) Os níveis de Alerta mencionados no Anexo A deste documento, são mensurados em razão do fato gerador, das atividades de remediação adotadas nos primeiros momentos da situação, o nível de impacto, a abrangência e o prazo para adequação razoável.
- d) Todas as referências a riscos e impactos financeiros serão relacionadas ao que prevê a Declaração de Apetite a Risco de cada empresa do Grupo EloPar. Para as empresas que não tenham tal declaração definida, fica elencada como matriz, o caixa disponível para solvência em caso de evento de crise.

## 9. Revisão Pós-Crise

- a) As etapas de recuperação, readequação ou retomada dos processos das empresas do Grupo EloPar, após um cenário de crise ou de possível eminência, será realizada com base no reinicio das atividades, respeitando o que prevê o BIA e/ou os Planos de Continuidade de Negócios ou ainda sobre as diretrizes oriundas pelo Comitê de Crise.
- b) Durante a etapa de recuperação, readequação ou retomada, o Comitê de Gerenciamento de Crise deverá reportar o andamento das ações ao Conselho de Administração, de modo que esses órgãos possam acompanhar a implementação das medidas de remediação que estão sendo adotadas para mitigação dos impactos e retorno do processo à sua normalidade, recebendo reportes das áreas que estão atuando para garantir a correta implementação dos planos de remediação.
- c) Nas reuniões promovidas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, será promovido um fórum de discussões com as áreas envolvidas na implantação dos planos de remediação, podendo ser elaborados novos planos de ação, novas diretrizes e propostas que possam minimizar os possíveis erros estratégicos ocorrido durante a crise ou que a ocasionaram.
- d) A área de Controles Internos deverá acompanhar o processo de desenvolvimento das medidas de remediação que serão adotadas com o intuito de apoiar na implementação de planos de ação.